

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

oh

Lei nº 216-GP/97

Em, 18 de Agosto de 1.997

"Cria a fundação Instituto do Meio Ambiente de Nova Mamoré - RO - FIMA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I

ART. 1º - Fica criado a Fundação Instituto de Meio Ambiente de Nova Mamoré - FIMA, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de executar as diretrizes de política municipal do meio ambiente, desenvolvendo trabalhos, estudos, pesquisas e projetos, pertinentes à área ambiental, procurando harmonizar o desenvolvimento rural urbano com a preservação e conservação dos ecossistemas regionais, a fim de assegurar um meio ambiente sadio com elevada qualidade de vida.

ART. 2º - São objetivos específicos da fundação Instituto de Meio Ambiente do Município de Nova Mamoré:

I - Realizar trabalhos, estudos e pesquisas de interesse da administração Municipal, visando promover o desenvolvimento ambiental da região;

II - Administrar as unidades de conservação Municipal, criadas no âmbito do Município de Nova Mamoré.

III - Levantar, produzir, analisar e divulgar dados e informações ambientais básicas conjunturais, de interesse do Município, do Estado e da União.

IV - Elaborar e executar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sócio-econômico e assegurar uma melhor qualidade de vida para a população do Município.

V - Realizar diagnósticos e prognósticos ambientais ecológicos sobre o meio rural e urbano;

VI - Consolidar as programações operacionais dos diferentes órgãos públicos municipais com as diretrizes ambientais aprovadas pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

VII - Promover o acompanhamento e avaliação de projetos a serem executados no território Municipal, passíveis de causar impacto ambiental;

VIII - Consolidar e difundir as diretrizes básicas da política Municipal do meio ambiente, fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, bem como fiscalizar seu cumprimento;

1. R.

IX - Assistir o poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, na formulação e atualização das diretrizes políticas de desenvolvimento Municipal;

X - Formular, analisar e consolidar as propostas Municipais de Planejamento ambiental e submetê-las a apreciação e a resolução do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

XI - Promover a execução de treinamento e desenvolvimento técnico-especializado de recursos humanos, na área de meio-ambiente, para suprir o setor público e privado em nível Municipal e Intermunicipal;

XII - Desenvolver quaisquer outras atividades que tenham precipuo, promover o desenvolvimento Sócio-econômico-ecológico e tecnológico, no âmbito do Município de Nova Mamoré, bem como em outras Municipalidades do Estado de Rondônia.

ART. 3º - a FUNDAÇÃO Instituto do Meio Ambiente de Nova Mamoré, será administrada por um Conselho curador e suas atividades executadas por uma Diretoria executiva.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A diretoria Executiva é constituída de um presidente e quatro coordenadores, todos nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os coordenadores serão titulares das seguintes unidades:

I - Coordenadoria de qualidade Ambiental, arquitetura e Urbanismo;

II - Coordenadoria de tecnologia e desenvolvimento florestal;

III - Coordenadoria de Unidade de Conservação e proteção Ambiental; e,

IV - Coordenadoria de Educação Ambiental e organização social.

PARAGRAFO TERCEIRO - A composição, a organização, a competência, o funcionamento, as atribuições do Conselho Curador e dos cargos de funções e de assessoramento, bem como a remuneração e lotação do pessoal serão definidos pelo Poder Executivo, quando da regulamentação desta Lei;

ART. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a constituir o patrimônio, estabelecer os recursos orçamentários e financeiros da Fundação Instituto do Meio Ambiente de Nova Mamoré-RO.

ART. 5º - O poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da vigência desta Lei, adotará as providências necessárias á fiel execução deste ato.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO 21 DE JULHO, em 18 de Agosto de 1.997.


GENESIO OLIVEIRA ROCHA
Secretário


VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES
Prefeito